



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 05/2007

“Suspende os efeitos do disposto no item 1.8.3 da Seção 8, da CNG-JUDIC.”

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do RITJ/AC e,

CONSIDERANDO a divergência existente entre o disposto no art. 3º, inciso XLVIII, da Resolução nº 13 de 24/01/2007, do Conselho de Administração, e o item 1.8.3, da Seção 8 – Serviço de Plantão Judiciário, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNG-JUDIC – objeto do Provimento n.º 03/2007, de 29/01/2007, deste Órgão Correicional, entre as normas que disciplinam a mesma matéria tocante à competência do Diretor do Foro das Comarcas de Segunda Entrância e Entrância Especial, para elaboração da escala de plantão dos Juízes, conforme comparativo a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 13/2007	CNG-JUDIC
Art. 3º - São atribuições da Diretoria do Foro, por seu Diretor, além das previstas nos artigos 61, §§ 1º e 3º, 63, §§ 1º e 2º, 142, inciso II, 250, § 6º, 256, 257, 286, alíneas “a” e “l”, 293, 296, inciso VII e 298 do CODJE e delegadas pelo Presidente do Tribunal, as seguintes; XLVIII. designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os Juízes que exercerão as atividades do plantão e da distribuição;	Seção 8 – Serviço de Plantão Judiciário 1.8.3 Nas comarcas de Segunda Entrância e de Entrância Especial, ao Juiz Diretor do Foro competirá elaborar a escala de plantão, com periodicidade trimestral, sempre que possível consultados os demais Juízes e observada, na composição da escala, a ordem de antigüidade descendente, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação e publicação pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de obstar a diversidade de interpretação dos dispositivos legais mencionados, a ensejar eventual prejuízo à prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a discussão para aperfeiçoamento do significativo trabalho que resultou na elaboração da CNG-JUDIC;

CONDIDERANDO a necessidade de participação dos Órgãos que integram o Poder Judiciário Acreano, como forma de adequação às tendências modernas da administração pública, que preconizam a gestão participativa no processo de modernização e sistematização de informações, normas e procedimentos objetivando a garantia da eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, *pro tempore*, os efeitos do item 1.8.3 da Seção 8 – Serviço de Plantão Judiciário, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2007.

Desembargadora *Eva Evangelista*
Corregedora Geral da Justiça

Republicado por incorreção